



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº033/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de propriedade do Município de Carneirinho, convertendo-as da categoria de bens públicos de uso especial para bens dominicais, e dá outras providências.

A presente proposta tem como objetivo atender às exigências técnicas e normativas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), conforme regulamentação estabelecida pela Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, e demais normas aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Para viabilizar a implementação de projetos habitacionais de interesse social no Município, é imprescindível que as áreas públicas destinadas originalmente a uso especial sejam desafetadas, passando à categoria de bens dominicais, conforme previsto na legislação vigente.

A desafetação das áreas descritas nos artigos do projeto permitirá que o Município promova a regularização fundiária e a destinação adequada dos imóveis para a implantação de unidades habitacionais, beneficiando famílias de baixa renda e contribuindo para a redução do déficit habitacional local. Ressalta-se que a medida está em consonância com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida e com as políticas públicas de habitação de interesse social, que visam garantir moradia digna à população e promover a inclusão social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, de modo a possibilitar ao Município de Carneirinho a adesão e execução das ações previstas no âmbito do FNHIS e do Programa Minha Casa, Minha Vida, em benefício da coletividade.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de julho de 2025.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461
5 Dados: 2025.07.07 11:29:37
-03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº033/25

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de propriedade do Município de Carneirinho, convertendo-as da categoria de bens públicos de uso especial para bens dominicais, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação original de bem público de uso especial, para categoria de bem dominical de lote 1, 2 e 3 da quadra 10 com área de 1.301,11 m², bairro Planalto, de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, inscrita no CNPJ 26.042.515/0001-48, constante de parte da matrícula nº 9.315 – SRI Iturama, com a seguinte descrição:

“Lote 01: 16 metros de frente, por 15 metros de fundos; 29 metros de um lado, 25,5 metros de outro lado; de frente para Rua Antonio das Graças Oliveira; de fundos com parte do lote 11; de um lado com a Avenida Nelson Gonçalves da Maia; de outro lado com o lote 02, com área de 422,37 m²; **Lote 02:** 19,00 metros de frente, por 18,00 metros de fundos; 25,5 metros de um lado, 20 metros de outro lado; de frente para Rua Antonio das Graças Oliveira; de fundos, com partes dos lotes 11 e 04; de um lado com o lote 01; de outro lado com o lote 03, com área de 420,87 m² e **Lote 03:** 13,3 metros de frente; 20,00 metros de fundos; 28 metros de um lado; 27 metros de outro lado, de frente para a Avenida Maria do Carmo O. Pereira; de fundos com o lote 02; de um lado c/ a Rua Antonio das Graças Oliveira; de outro lado com parte do lote 04; com área de 457,87 m²;

Art. 2º Fica autorizada a desafetação da destinação original de bem público de uso especial, destinada à Uso Público, para categoria de bem dominical quadra 13 com área de 2.255,78 m², Bairro Vila Verde, de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, inscrita no CNPJ 26.042.515/0001-48, constante de parte da matrícula nº 27.898 – SRI Iturama, com a seguinte descrição:

QUADRA 13: Com área de 2.255,78 m², de forma irregular, mede 122,72 m de frente para a Rua 9 e 14,48 m em seguimento de curva com raio de 9,00 m na convergência da Rua 9 com a Rua 5; 7,33 m confrontando com a Rua 5 e 28,50 m em segmento de curva com raio de 9,00 m confrontando com a Rua 5, 151,98 m ao fundo confrontando com a Área Verde (área reserva legal).

Art. 3º Fica autorizada a desafetação da destinação original de bem público de uso especial, destinada a Área Institucional, para categoria de bem dominical quadra 03 com área total de 813,06 m², Residencial Jardim Progresso de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, inscrita no CNPJ 26.042.515/0001-48, constante de parte da matrícula nº 29.698 – SRI Iturama, com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



QUADRA 03: Frente: 6,54 m, confrontando com a Rua 2; Fundos: curva de raio de 9,00 m e desenvolvimento de 1,70 m, confrontando com Rua 1 esquina com Rua 3; Lateral direita: 108,24 m confrontando com terras de Waldemar de Freitas Pedroza e outros; Lateral esquerda: 96,35 m, confrontando com Rua 3; Observação: Terreno de forma irregular, na esquina de Rua 2 com Rua 3, concorda com curva de Raio de 9,00 m e desenvolvimento de 13,96 m;

Art. 4º Fica autorizada a desafetação da destinação original de bem público de uso especial, destinada a Área Institucional, para categoria de bem dominical lote 01 da quadra 118 com área total de 1.179 m², Bairro Joaquim Luiz Ferreira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, inscrita no CNPJ 26.042.515/0001-48, constante de parte da matrícula nº 50.671 – SRI Iturama, com a seguinte descrição:

LOTE 01: Localizado, onde a descrição inicia-se no ponto a esquerda de quem olha o lote de frente VI, definido pelas coordenadas E: 532.510,042 m e N: 7.820.846,755 m, confrontando neste trecho com RUA JOÃO BERTOLINO DE QUEIROZ - trecho 01, deste segue com azimute 95° 54' 24,56" e distância de 53,43 m até o vértice V2, definido pelas coordenadas E: 532.563,188 m e N: 7.820.841,257 m; confrontando neste trecho com RUA CLÓVIS ANTÔNIO DA CUNHA OLIVEIRA, deste segue com azimute 185° 54' 24,56" e distância de 40,61 m até o vértice V3, definido pelas coordenadas E: 532.559,009 m e N: 7.820.800,861 m; confrontando neste trecho com RUA SEBASTIANA AVELINA DE JESUS, deste segue com azimute 276° 08' 50,48" e distância de 4,68 m até o vértice V4, definido pelas coordenadas E: 532.554,358 m e N: 7.820.801,362 m com azimute 315° 41' 16,90" e distância de 63,44 m, confrontando com a RUA SEBASTIANA AVELINA DE JESUS, até o vértice VI, fechando assim o polígono descrito com perímetro de 162,16 m e área de 1.179,72 m²

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de julho de 2025

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461 MAIA:59795964615
5 Dados: 2025.07.07
11:29:10 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000088



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/07/07000088

Número / Ano	000088/2025
Data / Horário	07/07/2025 - 11:46:37
Assunto	Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei 033/25 - Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de propriedade do Município de Carneirinho, convertendo-as da categoria de bens públicos de uso especial para bens dominicais, e dá outras providências.
Interessado	Willian Martins Maia - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	patricia



PARECER JURÍDICO Nº 17/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 033/2025 que “DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA ATENDER A NORMAS DO FNHIS PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA”.

1 – RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 33, de 2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais com a finalidade de adequação às exigências do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), tendo em vista a implantação de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida.

A proposta visa alterar a destinação de determinadas áreas atualmente classificadas como bens públicos de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de bens dominicais, possibilitando, assim, sua posterior destinação à política habitacional prevista no programa federal mencionado.

Conforme consta na justificativa do projeto, a desafetação é requisito essencial para viabilizar a transferência e/ou alienação dos imóveis à população beneficiária, conforme regras estipuladas pelo Governo Federal e normativas vinculadas ao FNHIS e à Caixa Econômica Federal, instituição operadora do programa habitacional.

A matéria envolve, portanto, aspectos urbanísticos, sociais e patrimoniais, sendo necessário observar a competência legal do Município, os princípios constitucionais, bem como os dispositivos que regem o regime jurídico dos bens públicos e a política habitacional.

2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL



Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o PROJETO DE LEI nº 033/2025 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).



Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 033/2025

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local. Num segundo momento, vale dizer que o, nos casos previstos na citada Lei. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, para desafetação e afetação do bem imóvel público. Até porque, cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies.

Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos: I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças; II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas); III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Tal medida está em conformidade com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive quanto ao ordenamento territorial e à política



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



urbana e habitacional, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), e da Lei Federal nº 11.977/2009, que trata especificamente do Programa Minha Casa Minha Vida.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice constitucional, ilegal ou de técnica legislativa ao prosseguimento do Processo Legislativo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 07 de julho de 2025.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2025	Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de propriedade do município de Carneirinho, convertendo-as da categoria de bens públicos de uso especial para bens dominicais, e dá outras providencias.
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Majoria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analísado pela Assessoria Jurídica em:
07/07/2025	07/07/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
11ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>07/07/25</u> Visto do Pres: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	
Entregue ao Relator em <u>07/07/25</u> Visto do Relator: WAGNER ALVES DA SILVA	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão OSP. em <u>07/07/25</u> Visto do Pres: JOAQUIM MADALENA SEVERINO DE ALMEIDA	
Entregue ao Relator em <u>07/07/25</u> Visto do Relator: WAGNER ALVES DA SILVA	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>07/07/25</u> Visto do Pres: EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>07/07/25</u> Visto do Relator: VALDINEI NUNES DE FREITAS	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>07/07/25</u> Visto do Pres: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	
Entregue ao Relator em <u>07/07/25</u> Visto do Relator: WAGNER ALVES DA SILVA	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2025

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de propriedade do município de Carneirinho, convertendo-as da categoria de bens públicos de uso especial para bens dominicais, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

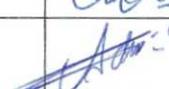
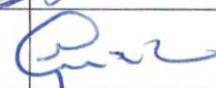
Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de julho de 2025.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de julho de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 07/07/2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2025

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de propriedade do município de Carneirinho, convertendo-as da categoria de bens públicos de uso especial para bens dominicais, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

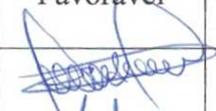
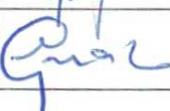
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de julho de 2025.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. Severino de Almeida			
Vice-Pres.	Valdinei Nunes de Freitas			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de julho de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 07/07 /2025.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2025

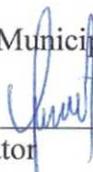
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de propriedade do município de Carneirinho, convertendo-as da categoria de bens públicos de uso especial para bens dominicais, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

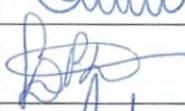
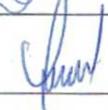
Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de julho de 2025.



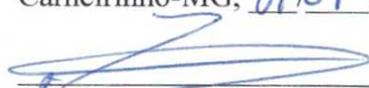
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de julho de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 07/07 /2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2025

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de propriedade do município de Carneirinho, convertendo-as da categoria de bens públicos de uso especial para bens dominicais, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de julho de 2025.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de julho de 2025

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 07/07/2025.


PRESIDENTE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 033/25

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de propriedade do Município de Carneirinho, convertendo-as da categoria de bens públicos de uso especial para bens dominicais, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação original de bem público de uso especial, para categoria de bem dominical de lote 1, 2 e 3 da quadra 10 com área de 1.301,11 m², bairro Planalto, de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, inscrita no CNPJ 26.042.515/0001-48, constante de parte da matrícula nº 9.315 – SRI Iturama, com a seguinte descrição:

“Lote 01: 16 metros de frente, por 15 metros de fundos; 29 metros de um lado, 25,5 metros de outro lado; de frente para Rua Antonio das Graças Oliveira; de fundos com parte do lote 11; de um lado com a Avenida Nelson Gonçalves da Maia; de outro lado com o lote 02, com área de 422,37 m²; **Lote 02:** 19,00 metros de frente, por 18,00 metros de fundos; 25,5 metros de um lado, 20 metros de outro lado; de frente para Rua Antonio das Graças Oliveira; de fundos, com partes dos lotes 11 e 04; de um lado com o lote 01; de outro lado com o lote 03, com área de 420,87 m² e **Lote 03:** 13,3 metros de frente; 20,00 metros de fundos; 28 metros de um lado; 27 metros de outro lado, de frente para a Avenida Maria do Carmo O. Pereira; de fundos com o lote 02; de um lado c/ a Rua Antonio das Graças Oliveira; de outro lado com parte do lote 04; com área de 457,87 m²;

Art. 2º Fica autorizada a desafetação da destinação original de bem público de uso especial, destinada à Uso Público, para categoria de bem dominical quadra 13 com área de 2.255,78 m², Bairro Vila Verde, de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, inscrita no CNPJ 26.042.515/0001-48, constante de parte da matrícula nº 27.898 – SRI Iturama, com a seguinte descrição:

QUADRA 13: Com área de 2.255,78 m², de forma irregular, mede 122,72 m de frente para a Rua 9 e 14,48 m em seguimento de curva com raio de 9,00 m na convergência da Rua 9 com a Rua 5; 7,33 m confrontando com a Rua 5 e 28,50 m em segmento de curva com raio de 9,00 m confrontando com a Rua 5, 151,98 m ao fundo confrontando com a Área Verde (área reserva legal).

Art. 3º Fica autorizada a desafetação da destinação original de bem público de uso especial, destinada a Área Institucional, para categoria de bem dominical quadra 03 com área total de 813,06 m², Residencial Jardim Progresso de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, inscrita no CNPJ 26.042.515/0001-48, constante de parte da matrícula nº 29.698 – SRI Iturama, com a seguinte descrição:



QUADRA 03: Frente: 6,54 m, confrontando com a Rua 2; Fundos: curva de raio de 9,00 m e desenvolvimento de 1,70 m, confrontando com Rua 1 esquina com Rua 3; Lateral direita: 108,24 m confrontando com terras de Waldemar de Freitas Pedroza e outros; Lateral esquerda: 96,35 m, confrontando com Rua 3; Observação: Terreno de forma irregular, na esquina de Rua 2 com Rua 3, concorda com curva de Raio de 9,00 m e desenvolvimento de 13,96 m;

Art. 4º Fica autorizada a desafetação da destinação original de bem público de uso especial, destinada a Área Institucional, para categoria de bem dominical lote 01 da quadra 118 com área total de 1.179 m², Bairro Joaquim Luiz Ferreira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, inscrita no CNPJ 26.042.515/0001-48, constante de parte da matrícula nº 50.671 – SRI Iturama, com a seguinte descrição:

LOTE 01: Localizado, onde a descrição inicia-se no ponto a esquerda de quem olha o lote de frente V1, definido pelas coordenadas E: 532.510,042 m e N: 7.820.846,755 m, confrontando neste trecho com RUA JOÃO BERTOLINO DE QUEIROZ - trecho 01, deste segue com azimute 95° 54' 24,56" e distância de 53,43 m até o vértice V2, definido pelas coordenadas E: 532.563,188 m e N: 7.820.841,257 m; confrontando neste trecho com RUA CLÓVIS ANTÔNIO DA CUNHA OLIVEIRA, deste segue com azimute 185° 54' 24,56" e distância de 40,61 m até o vértice V3, definido pelas coordenadas E: 532.559,009 m e N: 7.820.800,861 m; confrontando neste trecho com RUA SEBASTIANA AVELINA DE JESUS, deste segue com azimute 276° 08' 50,48" e distância de 4,68 m até o vértice V4, definido pelas coordenadas E: 532.554,358 m e N: 7.820.801,362 m com azimute 315° 41' 16,90" e distância de 63,44 m, confrontando com a RUA SEBASTIANA AVELINA DE JESUS, até o vértice V1, fechando assim o polígono descrito com perímetro de 162,16 m e área de 1.179,72 m²

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de julho de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara